



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.621

EMENTA: - ALTERA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1476/78.

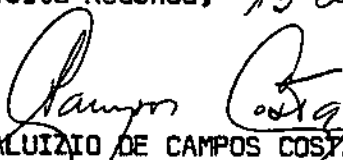
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O prazo de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 1476/78, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal 1476/78.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Agosto de 1980


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Mensagem nº 022/80
Autor: Prefeito Municipal

mlem/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
1621	FL. 06	Rep

